



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às dez horas e trinta e oito minutos, iniciou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio de Barros Levenhagen, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e a Ex.^{ma} Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça. **Observado o "quorum" regimental**, declarou-se aberta a Sessão. O Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen cumprimentou os presentes, e, não havendo indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia. **Processo E-RR - 54200-46.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Tim Nordeste S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Embargado(a): Amanda Leal de Carvalho, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Decisão: ante a desistência do recurso de embargos homologada por despacho, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prejudicada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-RR - 63740-94.2004.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Espólio de Adair Pissinin, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: ante a desistência do recurso de embargos homologada por despacho, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora, ficando, via de consequência, prejudicada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Às dez horas e quarenta e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e um minuto. **Processo E-ED-AIRR e RR - 75200-44.2000.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Baneb S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber, relatora, e Antônio José de Barros Levenhagen. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Rosa Maria Weber; III - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira reformulou o voto proferido na sessão realizada em 9-12-2010 para conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 42300-59.2000.5.05.0471 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna e Região, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Advogada: Rosiméia Lins Magalhães N. Marques, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Antônio José de Barros Levenhagen e Delaíde Miranda Arantes, e, no mérito, ainda por maioria, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e vencidas as Exmas. Ministras Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual se isenta o Sindicato pelo pedido de assistência judiciária gratuita feito as fls. 1/2, em nome dos substituídos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Às doze horas e dezessete minutos** a Sessão foi suspensa e reiniciou às treze horas e trinta e seis minutos. **Processo E-RR - 2260400-30.2001.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargante: Analina Francisca Batista Carrilho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 desta SBDI-I, em face de sua má-aplicação à hipótese, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela egrégia Turma, restabelecer a decisão regional, no particular; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada. **A Ex.^{ma} Ministra Maria de Assis Calsing** participou apenas do julgamento dos processos aos quais S. Ex.^a está vinculada como relatora. **Processo E-ED-RR - 1040-58.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Odair Cerqueira do Amaral, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Márcia Amino, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Metropolitanos - CPTM, Advogada: Patrocínia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão turmária, restabelecer a decisão regional que havia concluído pela incidência da prescrição parcial, determinando-se o retorno dos autos à Turma, a fim de que aprecie os demais temas recursais, que foram reputados prejudicados, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Desembargador Flávio Sirangelo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 188700-14.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Volkswagen do Brasil Ind Veíc Autom Ltda, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): João Batista Garcia, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "Horas In Itinere - Trajeto Interno", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para, diante das premissas concretas, restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, mediante o qual se manteve o indeferimento do pedido de horas in itinere; vencidos, totalmente, os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes e, em parte, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Rosa Maria Weber. **Processo E-RR - 134640-23.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Heliomar Francisco de Jesus, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Embargado(a): Tim Nordeste S.A., Advogado: Danniel Dias Jacome Reis, Advogado: Cristiano Reis Giuliani, Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Embargado(a): A & C Centro de Contatos S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após: a) os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, relator, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Antônio José de Barros Levenhagen, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Senna Pires e Rosa Maria Weber terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, inclusive no tocante à condenação em honorários advocatícios; b) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Milton de Moura França, Maria Cristina Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga terem consignado voto no sentido de conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Dannel Dias Jacome Reis, patrono da Embargada; II - A Exma. Ministra Relatora indeferiu o pedido de vista dos autos formulado pela 1ª Reclamada, por intermédio da Petição nº 71271/2011.8, que, por determinação de Sua Excelência, deverá ser juntada aos autos. **Processo E-ED-RR - 69600-92.2007.5.03.0022 da 3a. Região**, corre junto com E-ED-AIRR - 69640-74.2007.5.03.0022, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite Pirfo, Embargado(a): Vanessa de Oliveira Rodrigues, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Milton de Moura França e José Roberto Freire Pimenta e vencidos os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e João Oreste Dalazen, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional. **Processo E-ED-AIRR - 69640-74.2007.5.03.0022 da 3a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 69600-92.2007.5.03.0022, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite Pirfo, Embargado(a): Vanessa de Oliveira Rodrigues, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 58700-51.2008.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Embargado(a): Waldemar Silva de Souza, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Nesse momento**, a Ex.^{ma} Ministra Maria de Assis Calsing se retirou da sala de sessões. **Processo E-ED-RR - 13800-48.2004.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Luiz Carlos Dalsochio, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Embargado(a): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): Tractebel Energia S.A., Advogado: José Moacir Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

relator, Maria Cristina e João Batista Brito Pereira, dar-lhes provimento para, afastando a prescrição total decretada pela Corte de origem, restabelecer, nesse particular, a sentença proferida pelo juízo de primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelas reclamadas e proceda ao exame do recurso interposto pelo reclamante, como entender de direito. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - Presente à Sessão a Dra. Monya Tavares Perini, patrona do Embargante.

Processo E-ED-RR - 96200-73.1997.5.15.0053 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Mercedes Benz do Brasil Ltda., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Ricardo Pires Bellini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Itamar de Souza Lima e Outros, Advogada: Áurea Moscatini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após: a) os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, relatora, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Senna Pires, Rosa Maria Weber, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta e Maria Cristina Peduzzi terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira e Carlos Alberto Reis de Paula terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para declarar válida a cláusula coletiva. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Às dezesseis horas a Sessão foi novamente suspensa** e recomeçou e às dezesseis horas e trinta e dois minutos. **Processo E-ED-AIRR - 7800940-84.2005.5.09.0089 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ágata Yuki Hasegawa Gomes e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Oscar Ivan Prux, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após: a) os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, Rosa Maria Weber, José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Maria Cristina Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 422/TST; b) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira e João Oreste Dalazen terem consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo E-ED-RR - 700-37.2002.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: ABB Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): Dílson Nascimento de Souza, Advogada: Adriana Sampaio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Renato de Lacerda Paiva, Antônio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-RR - 213500-04.2005.5.02.0032 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cremer S.A., Advogado: Renato Medina Pasquali, Advogado: Fabíola Cristine Peixer, Embargado(a): Valmir Vaz Santos, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Renato de Lacerda Paiva, Antônio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-RR - 9700-45.2004.5.02.0465 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Presstécnica Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Victor Luis de Salles Freire, Embargado(a): Ivan Tadeu Silva, Advogado: Otávio Tenório de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Renato de Lacerda Paiva, Antônio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-ED-RR - 29240-39.2007.5.03.0015 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Glória Regina Corrêa, Advogado: José Francisco Gomes D'Avila, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos quanto ao tema "Equiparação Salarial. Desnível decorrente de Decisão Judicial", vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, Horácio Senna Pires, Rosa Maria Weber, José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Lelio Bentes Corrêa. Obs.: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho. **Sem a presença da Ex.^{ma} Ministra Delaíde Miranda Arantes,** julgou-se o próximo processo. **Processo E-ED-RR - 100340-45.2007.5.03.0018 da 3a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Maria Cristina Rodrigues, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, Rosa Maria Weber, Augusto César de Carvalho e Lelio Bentes Corrêa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires; III - O Exmo. Ministro José Roberto Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e dez minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais